



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
Ata de Julgamento do dia 15/06/2021  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 055/2021

Ao 15 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 4º Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes Marcio Curtolo Carlsson que presidiu o julgamento e os Auditores João Marcos Mouzart Francisco, Alberto Luis Calgaro, Marcelo Coelho Haviaras e tendo a presença do Procurador Cristiano Mariot e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quorum legal.

---

**1 - PROCESSO 036/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON** – substituído por **Alberto Luis Calgaro**  
JOGO: **PRÓSPERA x METROPOLITANO** 20/03/2021 - 19:00.  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 MICHEL DARLYN DIAS ROCHA**  
**29/10/1998-PROFISSIONAL**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MICHEL DARLYN DIAS ROCHA (443.381), atleta nº. 04, da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, EMPURRANDO SEU ADVERSÁRIO PELAS COSTAS, SEM DISPUTAR A BOLA. APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD.

**DECISÃO:**

**Por unanimidade de votos conhecer da Denuncia e com a mesma votação, aplicar o disposto no art. 250, do CBJD, e condenar o denunciado na pena de 1 (uma) partida de suspensão.**

---

**2 - PROCESSO 038/2021 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO CALGARO**  
JOGO: **CRICIÚMA x BRUSQUE** 25/03/2021 - 19:00.  
**CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A**

**1 JERSONTESTONI**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JERSON TESTONI (RG 3487774), TÉCNICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO: Expulsei de maneira direta o Sr. Jerson Testoni, técnico da equipe Brusque por após ter sido advertido por deixar a área técnica para protestar contra as decisões da arbitragem, ao retornar ao banco de reservas o mesmo chutou a placa de publicidade com força excessiva e proferiu aos gritos as seguintes palavras de maneira ofensiva: "Foi pênalti caralho, foi pênalti porra." Informo ainda que, O mesmo ofereceu resistência para deixar as imediações do campo de jogo, chegando a adentrar ao campo, e após esta atitude deixou as imediações batendo palmas de forma irônica, proferindo ainda as seguintes palavras: "é sempre eu que estou errado neste caralho, foi pênalti porra." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 258-B, ambos do CBJD.

**DECISÃO:**

Esteve presente o denunciado para apresentar sua defesa. Por unanimidade de votos conhecer da Denúncia, por maioria de votos, aplicar o disposto no art. 258 II, do CBJD, e condenar o denunciado na pena de 1 (uma) partida de suspensão.

**2 CRICIÚMA****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da súmula: "Informo que aos 46 minutos do 2º tempo solicitei ao supervisor da FCF Sr. Robson Cechinel que retirasse das arquibancadas um senhor identificado por ele como, Tiago Leote, por protestar contra as decisões da arbitragem aos gritos de forma ofensiva as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, seu filho da puta, Vai se foder." Informo que o Sr. Tiago se recusou a deixar as imediações ainda ofendendo o Supervisor da federação proferindo as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, daqui eu não vou sair." Assim se recusando a deixar as imediações. tendo a partida seu reinício e o procedimento de retirada do mesmo durou até a partida ser encerrada". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, inciso I, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade conhecer da denúncia, por maioria de votos absolver o Criciúma Esporte Clube do art. 213 I, do CBJD.

---

**3 - PROCESSO 041/2021 – EM TRAMITE****AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS****JOGO: PRÓSPERA x AVAÍ 25/04/2021 - 19:00.  
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A****1 SUELITON PEREIRA  
DEAGUIAR19/08/1986 -  
PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SUELITON PEREIRA DE AGUIAR (171.745), atleta nº.02 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO SOCOS E CHUTES NOS SEUS ADVERSÁRIOS, QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PUDERAM SER IDENTIFICADOS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

**2 EDUARDO SCHLICHTING  
01/01/1999 -PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

DUARDO SCHLICHTING (519.338), atleta nº.16 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA, POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA DE NUMERO 99 DA EQUIPE DO AVAI, GETULIO WANDERLLY SILVA TIMÓTEO." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

**3 FRICSON ALEXLASTRANAZARENO  
12/09/2000 - PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FRICSON ALEX LASTRA NAZARENO (704.704), atleta nº.14 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TENTANDO ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA DA EQUIPE DO AVA QUE DEVIDO AO TUMULTO, NÃO PODE SER IDENTIFICADO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A (forma tentada) e 257, do CBJD/2009, acima já transcrito, c/c com art.157, BJD.

**DECISÃO:**

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

**4 WESLEYSOARES XAVIER  
06/03/1998 -PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

WESLEY SOARES XAVIER (336.401), atleta nº.98 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO: FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, ACERTANDO UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 20, LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA. (RETIFICADO PELO ÁRBITRO NO ITEM 7.1 DA SÚMULA: O NÚMERO 20 DESCRITO NA SÚMULA NO RELATO EM QUESTÃO FOI DO JOGADOR LUCAS SEBASTIAN MARQUES DA SILVA, DA EQUIPE PRÓSPERA, E NÃO DO JOGADOR GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA)." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Compareceu o denunciado para apresentar sua defesa. Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

**5 GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO  
10/06/1997-PROFISSIONAL****DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GETULIO WANDERLLY SILVA TIMOTEO (336.401), atleta nº.99 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. FOI EXPULSO DIRETAMENTE AO TÉRMINO DA PARTIDA POR SE ENVOLVER EM UM TUMULTO GENERALIZADO, TROCANDO SOCOS E CHUTES COM O ATLETA NÚMERO 16 DA EQUIPE DO PRÓSPERA, EDUARDO CHLICHTING." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A e 257, do CBJD.

**DECISÃO:**

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Compareceu o denunciado para apresentar sua defesa. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, aplicando a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

## 6 PAULO CESAR BAIER

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR BAIER (RG 4.047.138.013), TÉCNICO da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TÉCNICO - FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR APÓS O TERMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E IR CORRENDO EM DIREÇÃO AOS JOGADORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA INICIANDO UM TUMULTO GENERALIZADO. INFORMO QUE O MESMO TENTOU ACERTAR UM SOCO EM UM ATLETA QUE DEVIDO AO TUMULTO NÃO PODE SER IDENTIFICADO, DA EQUIPE DO AVAÍ." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258-B, 257(acima transcrito) e254-A(acimatranscrito),na hipótese de tentativa,conforme Art.157, inciso II, § 1º (acima Transcrito), todos do CBJD.

### DECISÃO:

Por solicitação da defesa, registra-se que a prova áudio visual estava com falhas na exibição por problemas com a Internet. Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, absolver o denunciado do art. 254-A do CBJD, desclassificar o art. 257 e classificar para o art. 258 do CBJD, com a penalidade de 2 (duas) partidas de suspensão, aplicar o art. 258-B do CBJD, com 1 (uma) partida de suspensão substituída para Advertência.

---

## 4 - PROCESSO 060/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR:JOÃO MARCOS MOUZARTT

JOGO: AVAÍ x CHAPECOENSE 23/05/2021 - 16:00.  
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 BRUNO DA SILVA COSTA  
28/03/2000 -PROFISSIONAL

### DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO DA SILVA COSTA (509.608), atleta nº 07, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O ATLETA NO 7 SR. BRUNO DA SILVA COSTA DA EQUIPE CHAPECOENSE POR VIM ATÉ A MIM DE FORMA AGRESSIVA E ACINTOSA E EMPREGAR AS SEGUINTE PALAVRAS: "ONDE FOI FALTA ALI PORRA, O QUE VOCÊ VIU SEU MERDA, APITA PORRA NENHUMA." APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO O ATLETA CITADO CONTINUOU OFENDENDO VERBALMENTE "SEU FILHO DA PUTA, SEU FILHO DE UMA ÉGUA, SEU MERDA" E SOMENTE FOI CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS E OFICIAIS DE SUA EQUIPE." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243-F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

### DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação, aplicar a pena de 2 (duas) partidas de suspensão do art. 258 II, do CBJD, e absolver o denunciado do art. 243-F do CBJD.

Marcio Curtolo Carlsson  
Auditor/presidente da sessão

  
Geanyne Ferreira Stupp  
Secretária TJD/Fut/SC